



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 013/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem por finalidade apresentar os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que asseguram a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida, além de fornecer os elementos essenciais para a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.2. O estudo tem como objetivo identificar a solução mais adequada para atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, considerando a importância da manutenção e conservação da frota oficial de veículos. Dessa forma, busca-se viabilizar a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação e lavagem dos veículos oficiais, garantindo eficiência, economicidade e adoção de práticas ambientalmente sustentáveis.

1.3. A contratação se fundamenta na necessidade de manter os veículos em condições ideais de uso, assegurando durabilidade, higiene e segurança aos usuários, além de contribuir para a preservação do patrimônio público e a imagem institucional desta Casa de Leis.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|-------------------|----------------------------------|
| Setor de Frotas | Luiz Antônio de Oliveira Freitas |

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A necessidade da presente contratação decorre da obrigação de conservação e higienização dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, garantindo condições adequadas de uso, conforto e segurança aos vereadores e servidores que os utilizam no desempenho de suas atividades institucionais.

3.2. Além disso, a lavagem e higienização regulares dos veículos são medidas essenciais para a preservação da vida útil dos automóveis, evitando acúmulo de sujeira, resíduos corrosivos e deterioração precoce dos componentes internos e externos.

3.3. Outro fator relevante é a imagem institucional da Câmara Municipal, pois veículos limpos e bem conservados refletem o zelo com a coisa pública e a responsabilidade administrativa na gestão do patrimônio público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas especializadas no setor de lavagem automotiva deverão atender a critérios técnicos e ambientais rigorosos, garantindo a qualidade e a segurança na prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

4.2. A empresa contratada deverá:

- a) Adotar técnicas ecologicamente corretas, minimizando impactos ambientais e promovendo a sustentabilidade;
- b) Utilizar produtos biodegradáveis e métodos que reduzam o consumo de água e energia;
- c) Seguir normas e regulamentações ambientais vigentes, garantindo o descarte correto de resíduos gerados no processo de lavagem;
- d) Atender aos padrões exigidos para serviços de higienização veicular, assegurando a eficiência e conservação dos veículos;
- e) Oferecer opções de lavagem sustentável, como lavagem a seco e outras práticas inovadoras;
- f) Possuir estrutura adequada e equipamentos modernos que garantam a qualidade dos serviços prestados.

4.3. Os serviços deverão contemplar toda a frota da Câmara Municipal, incluindo os veículos atualmente em uso e aqueles que vierem a ser adquiridos ou substituídos durante a vigência contratual. A prestação do serviço deverá ocorrer em locais devidamente licenciados, assegurando conformidade com as exigências ambientais e de segurança.

5. NATUREZA DO OBJETO

5.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços considerados comuns de uso geral, de que tratam a Lei nº 14.133 em seu art. 6º, inciso XV;

“Art. 6º. (...).

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública **para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;**”

5.2. O serviço de lavagem de veículos é essencial para a manutenção da frota oficial da Câmara Municipal, garantindo a conservação dos bens públicos e assegurando condições adequadas de uso.

5.3. Trata-se de uma necessidade contínua da Administração, uma vez que os veículos são utilizados regularmente para o desempenho das atividades institucionais. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de assegurar a limpeza e conservação dos veículos de maneira eficiente, econômica e ambientalmente responsável.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período uma única vez considerando o controle e da aferição do limite anual para a Dispensa de Licitação, observado o somatório das possíveis prorrogações quando for o caso, valores estes, disciplinados pelo artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e seus incisos.

- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;
- b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações essenciais de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- f) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.2. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE).
- b) O Contratante deverá realizar negociação contatual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação
- c) A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- d) A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de Termo de Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Consultoria Jurídica do Órgão ou entidade contratante.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A contratação do serviço de lavagem de veículos no âmbito da Administração Pública é prática comum e pode ser realizada por diferentes modelos, conforme demonstrado na pesquisa de mercado realizada:

a) Contratação por Demanda

Este modelo se mostra o mais viável para a Administração, pois permite a prestação do serviço conforme a necessidade, garantindo eficiência na execução e otimização dos recursos públicos. Foram identificados diversos processos licitatórios similares em outras administrações públicas, tais como:

Dispensa Eletrônica nº 585/2025 – Município de Soledade – MS.

Dispensa Eletrônica nº 90014/2025 – Justiça Federal de Palmas – TO.

Dispensa Eletrônica nº 15/2025 – Câmara Municipal de Ipirá - BA

Dispensa Eletrônica nº 070209/2024 – Consórcio Intermunicipal Mult. do Vale do Piranga - MG

b) Contratação por Posto de Trabalho

A pesquisa de mercado não identificou a prática de contratação desse serviço por posto de trabalho,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

evidenciando que essa modalidade não é comum para o objeto em questão.

c) Lavagem dos Veículos Oficiais nas Dependências da Câmara Municipal

Levando em consideração que este órgão não dispõe em seu quadro de servidores com atribuições específicas para a execução do serviço e que não possui local adequado com a estrutura necessária e segura, a realização da lavagem dos veículos nas dependências da Câmara Municipal se mostra inviável. O local ideal para a execução desse serviço deverá atender às exigências ambientais e às normas de segurança previstas em lei, garantindo a conformidade legal e a preservação do patrimônio público.

7.2. Diante do exposto, a melhor alternativa para a Administração é a contratação por demanda, na modalidade de Dispensa Eletrônica, conforme demonstrado nos processos similares levantados. Essa modalidade permite a devida concorrência, garantindo a obtenção da melhor proposta em termos de custo-benefício e assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação e lavagem de veículos, utilizando técnicas ecologicamente corretas.

8.2. A execução da limpeza/lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa Contratada, sob a sua guarda e responsabilidade.

8.3. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a empresa contratada fornecer os insumos e equipamentos necessários a execução do serviço.

8.4. A Contratada deverá lavar apenas veículos de uso oficiais listados em relação informada pela Gestão Contratual no início do Contrato e atualizada durante sua execução.

8.5. Os veículos serão conduzidos às dependências da Contratada por motoristas autorizados pelo Contratante, juntamente com a Ordem de Serviço, constando o tipo de lavagem a ser realizada.

8.6. A Contratada deverá atestar na Ordem de Serviço emitida pelo Contratante o dia e a hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços, as condições de recebimento e entrega e suas respectivas quilometragens.

8.7. A Contratada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo estiver em sua posse para a execução do serviço.

8.8. Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante.

8.9. A lavagem dos veículos deve ocorrer no perímetro urbano deste município para garantir agilidade, controle e economicidade. A proximidade facilita a fiscalização e reduz custos com deslocamento. Isso assegura maior eficiência na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

9. DESCRIÇÃO DOS ITENS

| UNIDADE | DESCRIÇÃO |
|---------|---|
| SERVIÇO | Descrição Detalhada: Lavagem de veículos de passeio (Completa Geral). Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, utilizando-se produto específico e biodegradável, uso de cera de conservação (carnaúba ou similar), adicionando-se a limpeza interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo, a lavagem de tapetes, limpeza dos carpetes, piso, forro lateral, forro teto, limpeza dos vidros, lavagem das caixas de roda, limpeza e proteção dos pneus, limpeza onde for possível alcançar os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Não inclui a lavagem do motor. |
| SERVIÇO | Descrição Detalhada: Lavagem de veículos mistos (Completa Geral). Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, utilizando-se produto específico e biodegradável, uso de cera de conservação (carnaúba ou similar), adicionando-se a limpeza interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo, a lavagem de tapetes, limpeza dos carpetes, piso, forro lateral, forro teto, limpeza dos vidros, lavagem das caixas de roda, limpeza e proteção dos pneus, incluindo a passagem entre as portas, para-choques, paralamas, aros, telas, faróis, limpeza onde for possível alcançar os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Não inclui a lavagem do motor. |
| SERVIÇO | Descrição Detalhada: Hidratação. Limpeza e hidratação dos bancos de couro e de todas as partes internas do veículo onde houver couro, resultando num processo de remoção da gordura, restauração da cor original do couro, de forma a prevenir contra desgastes em bancos e forrações. O serviço deverá incluir também a lavagem completa do veículo. |

10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa foi baseada na média de lavagens realizadas em 2024, considerando a frota de veículos e as demandas registradas no Contrato Administrativo nº 006/2024.

10.2. O quantitativo foi levado em consideração a realização de 1 (uma) lavagem por semana para cada veículo.

10.3. Além disso, foram avaliadas possíveis variações na frota, incluindo novos veículos que possam ser incorporados ao patrimônio da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

10.4. Lavagens de veículos, consumo anual previsto:

| QUANTIDADE LAVAGEM ANUAL | TIPO LAVAGEM |
|--------------------------|--|
| 96 | Lavagem de veículos de passeio |
| 192 | Lavagem de veículos mistos |
| 12 | Limpeza e hidratação dos bancos de couro |

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| QUANTIDADE LAVAGEM ANUAL | TIPO LAVAGEM | VALOR UNIT (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--|--|------------------|-------------------|
| 96 | Lavagem de veículos de passeio | 140,00 | 13.440,00 |
| 192 | Lavagem de veículos mistos | 170,00 | 32.640,00 |
| 12 | Limpeza e hidratação dos bancos de couro | 250,00 | 3.000,00 |
| A estimativa de valor para a contratação é de R\$ 52.080,00 | | | |

11.1. Para fins da presente contratação, considera-se:

a) Veículo Passeio: Automóveis do tipo Hatch, cinco portas (exemplos: Renault/Sandero, Fiat/Palio Hatch, VW/Gol, Hyundai/HB20), automóveis tipo Sedan médio, 4 portas (exemplos: Renault/Fluence, Kia/Cadenza, Peugeot/408, Honda/Accord, Honda/Civic, Toyota/Corolla, VW/Jetta).

b) Veículo Misto: Automóveis de transporte de cargas e/ou passageiros, tipo VAN e SUV (exemplos: GM/TrailBlazer, Jeep/Compass, Peugeot/Boxer, Fiat/Doblô Cargo ou 6 lugares, Toyota/Hilux SW4, Mitsubishi/Pajero).

11.2. FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL

| MARCA | TIPO | MODELO | ANO | QUANT. |
|------------|-------------|---------------------|------|--------|
| JEEP | SUV | COMMANDER LONGITUDE | 2024 | 01 |
| VOLKSWAGEN | SEDAN | JETTA | 2019 | 01 |
| CHEVROLET | CAMINHONETE | S10 LTZ | 2024 | 01 |



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

| | | | | |
|-----------|-------------|---------|------|----|
| RENAULT | HATCH | SANDERO | 2020 | 01 |
| CHEVROLET | CAMINHONETE | S10 LT | 2016 | 01 |

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O parcelamento da contratação não se aplica, pois os serviços de lavagem serão demandados de forma contínua, conforme a necessidade da frota da Câmara Municipal.

12.2. Dessa forma, a adoção do registro de preços garante flexibilidade e economicidade, possibilitando a contratação apenas quando houver demanda, sem comprometer o orçamento com gastos desnecessários.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não há contratações interdependentes diretas. Entretanto, a prestação deste serviço está relacionada à manutenção da frota de veículos oficiais, garantindo a conservação dos automóveis em boas condições de uso.

14. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

14.1. A contratação do serviço de lavagem de veículos está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em conformidade com a legislação vigente.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Manutenção da frota em condições adequadas de uso;
- b) Conservação e higienização periódica dos veículos;
- c) Prolongamento da vida útil dos automóveis;
- d) Atendimento às normas ambientais, com uso de técnicas sustentáveis;
- e) Flexibilidade e economicidade, por meio do registro de preços.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1. Por tratar-se de contratação cujo objeto será executado nas dependências da futura contratada, não foi constatado pela equipe de planejamento a necessidade de adequação do ambiente do Órgão.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

17.1. Antes da formalização do contrato, serão adotadas as seguintes providências:

- a)** Publicação do aviso de dispensa de Licitação;
- b)** Realização do certame licitatório na modalidade dispensa eletrônica;
- c)** Análise da documentação de habilitação e proposta da empresa vencedora;
- d)** Elaboração e assinatura do contrato administrativo.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1 A contratação prioriza técnicas ecologicamente corretas, reduzindo impactos ambientais. As exigências para a empresa contratada incluem:

18.2. Uso de produtos biodegradáveis e de baixo impacto ambiental;

18.3. Redução do consumo de água, preferencialmente com lavagem a seco ou métodos alternativos sustentáveis;

18.4. Destinação adequada dos resíduos gerados no processo de limpeza.

18.5. A adoção dessas medidas está alinhada ao compromisso da Câmara Municipal com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

19.1. Diante do exposto, a contratação dos serviços de limpeza, higienização, conservação e lavagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT justifica-se pela necessidade de manutenção da frota em condições adequadas de uso, garantindo eficiência, economia e respeito às normas ambientais.

19.2. O modelo de contratação por registro de preços assegura flexibilidade e otimização dos recursos públicos, permitindo a contratação do serviço conforme a demanda, sem comprometer o orçamento com custos fixos desnecessários.

19.3. Além disso, o procedimento está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, economicidade e eficiência administrativa.

Primavera do Leste, 27 de fevereiro de 2025.

Luiz Antônio de Oliveira Freitas

Setor de Frotas

Portaria 070/2025

*Original assinado nos autos do processo.